

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 1.203, publicada no D.O.U. de 28/10/2016, Seção 1, Pág. 23.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade COTEMIG, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC: 20070050		
PARECER CNE/CES Nº: 68/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 17/2/2016

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade COTEMIG, protocolado no sistema e-MEC sob o número 20070050 em 19/6/2007.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da Instituição de Ensino Superior (IES):

[...]

2. Da Mantida

A FACULDADE COTEMIG, código e-MEC nº 1330, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 967, publicada no Diário Oficial em 29/06/1999. A IES está situada à Rua Santa Cruz 546, Barroca - Belo Horizonte/MG.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/11/2015, verificou-se que a Instituição possui IGC CI 3(2015). De acordo com planilha do INEP em 18/12/2015, o IGC da instituição foi 4 (2014).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
20070050	Recredenciamento	
201217182	Renovação de Reconhecimento de Curso	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO
201351055	Renovação de Reconhecimento de Curso	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

3. Da Mantenedora

A FACULDADE COTEMIG - COTEMIG é mantida pela SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS LTDA, código e-MEC nº 889, pessoa jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 17.496.696/0001-91, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, MG.

17496696000191

Foram consultadas em 18/12/2015 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. *Válida até 09/01/2016.*

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. *Validade: 19/04/2016.*

Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. *Validade: 29/12/2015.*

Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Os Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida são os seguintes:

Curso Código	Bacharelado	ENADE	CPC	CC	Ato regulatório	Início do curso
119966 <i>Análise e Desenvolvimento de Sistemas</i>	Tecnológico			3 (2014)	Reconhecimento de Curso Portaria 215 de 06/11/2012	01/02/2010
119343 <i>Ciência da Computação</i>	Bacharelado			4 (2008)	Autorização Portaria 341 de 12/03/2009	01/02/2010
119150 <i>Redes de Computadores</i>	Tecnológico			3 (2009)	Autorização Portaria 56 de 26/02/2009	01/02/2010
19995 <i>Sistemas de Informação</i>	Bacharelado	2 (2011)	1 (2011)	3 (2015)	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria 313 de 02/08/2011	23/08/1999
119156 <i>Sistemas para a Internet</i>	Tecnológico			3 (2009)	Autorização Portaria 57/de 26/02/2009	01/01/2010

5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo atendimento Parcialmente Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 11/04/2010 a 15/04/2010. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 61753.

Tal relatório, embora tenha registrado o Conceito Institucional 3, apresentou conceito insatisfatório nas dimensões: Dimensão 1: A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); Dimensão 2: A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades; Dimensão 4: A comunicação com a sociedade; Dimensão 6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios; Dimensão 8: Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto-avaliação institucional.

*Com relação aos Requisitos legais, a comissão de avaliação in loco verificou que a instituição não atendia aos requisitos: 11.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004); 11.2. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: percentual mínimo de docentes com pós-graduação stricto sensu * (Lei 9.394/1996 – Art. 52). Faculdades : no mínimo formação em pós-graduação lato sensu * para todos os docentes; 11.4. Plano de Cargo e Carreira (IES* privadas). O Plano de Cargo de Carreira deve estar registrado e homologado por órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. (Súmula 6 – TST).*

Após análise dos elementos de instrução do Processo, especialmente do Relatório de Avaliação nº 61753, a Secretaria concluiu que a Instituição apresentava deficiências que necessitavam ser sanadas, com vistas ao adequado atendimento à comunidade acadêmica.

Dessa forma, considerando o disposto no artigo 60 do Decreto nº 5.773/2006, decidiu-se pela celebração de Protocolo de Compromisso com a FACULDADE COTEMIG.

Superadas as fases de Proposta de Protocolo de Compromisso e de Termo de Cumprimento de Protocolo de Compromisso, o Processo foi enviado ao INEP para reavaliação, o que ---ocorreu no período de 07/04/2015 a 11/04/2015, e resultou no Relatório nº 869377, tendo apresentado o seguinte quadro de conceitos:

Dimensões	Conceitos
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>3</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>4</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Observação: tendo em vista o sistema e-MEC estabelecer um limite de 30.000 caracteres para a elaboração deste relatório de Parecer Final, as sínteses da Comissão de Avaliação, justificando a atribuição dos conceitos às 10 dimensões do Instrumento de Avaliação in loco, deverão ser consultadas diretamente no Relatório de Avaliação nº

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP Pós-Protocolo de Compromisso atribuiu conceito SIMILAR ao que expressa o referencial mínimo de qualidade a 10 das 10 dimensões do instrumento de avaliação. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 3.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC. A FACULDADE COTEMIG - COTEMIG possui IGC 4(2014).

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE COTEMIG - COTEMIG.

8. Conclusão

Deferimento

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da FACULDADE COTEMIG - COTEMIG, situada à Rua Santa Cruz, 546 Barroca. Belo Horizonte - MG., mantida pelo SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS LTDA., com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da CES/CNE

O Quadro de Conceitos, que replico abaixo, expressa de forma sintética o atual estado da IES, em termos da qualidade da oferta.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4. A comunicação com a sociedade.	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	4
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	3

Com exceção de três Dimensões, todas as outras obtiveram conceito 3 (três). Isto é preocupante, pois, a IES está no limite inferior do critério estabelecido para ter seu credenciamento deferido.

Sugiro enfaticamente que a Faculdade COTEMIG (COTEMIG) estabeleça um plano de ação detalhado visando à melhoria de suas condições de oferta. Desde já, indico ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) que na próxima visita de avaliação verifique o que está sendo feito neste sentido.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade COTEMIG (COTEMIG), situada à rua Santa Cruz, nº 546, bairro Barroca, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Técnica Educacional de Minas Gerais Ltda., com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente